LEI Nº 2.973, de 03 de abril de 2003

Altera o art. 2º da Lei nº 2.746, de 18 de dezembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.746, de 18 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, estabelecida à rua Saira-Púrpura, 351, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 62.955.505/2976-66, uma área de terras denominada data nº 01 da quadra nº 19, medindo 677,12 m2, situada no Jardim Dona Martinha, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 18.020 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, desta Comarca, para a edificação de um templo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de abril de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Munic. Do Planej., Desenv. Econôm. E Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 10 / 05 / 2003
Katia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.973, DE 03 DE ABRIL DE 2003

Altera o art. 2º da Lei nº 2.746, de 18 de dezembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 2.746, de 18 de dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, estabelecida à rua Saíra-Púrpura, 351, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 62.955.505/2976-66, uma área de terras denominada data nº 01 da quadra nº 19, medindo 677,12 m2, situada no Jardim Dona Martinha, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 18.020 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, desta Comarca, para a edificação de um templo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de abril de 2003

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
OSMAR ARTUR RIZZOTTI
SECRETÁRIO MUNIC. DO PLANEJ., DESENV. ECONÔM. E HABITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 10 / 05 / 2003
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.746, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Revoga a Lei nº 2.032, de 17 de dezembro de 1991 e autoriza doação de terreno à IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica revogada a Lei nº 2.032, de 17 de dezembro de 1991, que autorizava a doação de terreno à Igreja do Evangelho Quadrangular, em todos os seus termos.

Art. 2º. – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR**, estabelecida à rua Drongo nº 639, nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 62.455.505/2076-66, uma área de terras denominada data nº 01 da quadra nº 19, medindo 677,12 m², situada no Jardim Dona Martinha, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 18.020 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca, para a edificação de um templo.

Art. 3º. – A donatária se compromete a edificar a área de 150.00 metros quadrados no prazo de 12 meses.

Parágrafo único. O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º. - A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 5º. - A não conclusão da obra no prazo determinado, bem como a alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. - A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha do Norte
Em 22/12/00
Funcionário